



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 71 DO COCEPE, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**Aprova o Programa de Moradia
Estudantil da UFPEL.**

Revoga a Resolução 27/2021.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de benefício da Moradia Estudantil para estudantes de graduação e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO que a Moradia Estudantil se insere em uma proposta de assistência socioeconômico-pedagógica, visando prioritariamente a estudantes brasileiros, vinculados à Universidade Federal de Pelotas, contribuindo para a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº [23110.029959/2021-18](#) e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 12/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Moradia Estudantil da UFPEL, como segue:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL DA UFPEL**

Art. 1º Regulamentar a moradia estudantil, vinculada à Coordenação de Políticas Estudantis (CPE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), voltada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A Moradia Estudantil abrange a unidade residencial denominada Casa do Estudante Universitário (CEU), localizada atualmente na Rua Três de maio, 1212.

§ 1º Conforme política definida pela Universidade, a CEU possui vagas de moradia para:

I - Estudantes de graduação selecionados via Edital de Benefícios, sob responsabilidade da PRAE, tendo como público-alvo alunos elegíveis de acordo as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e dos Editais de seleção;

II - Estudantes estrangeiros, de graduação e pós-graduação, indicados pela Coordenação de Relações Internacionais (CRInter), conforme programas de mobilidade acadêmica internacional as quais a UFPEL estiver vinculada, sendo responsabilidade da CRInter a administração destes apartamentos;

III – Estudantes de pós-graduação, selecionados via Edital de Benefícios, sob responsabilidade da PRAE, considerada a política regradada em resolução específica.

§ 2º O Programa de Moradia Estudantil tem por objetivo prover alojamento a acadêmicos, preferencialmente de fora da cidade em que estão estudando, e que tenham comprovada situação de vulnerabilidade social. Este Programa se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes, vinculados à UFPEL, contribuindo para a sua formação integral e com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão.

§ 3º O Programa de Moradia Estudantil destina-se exclusivamente a estudantes da UFPEL, com comprovada vulnerabilidade social, que atendam às exigências desta Resolução.

§ 4º Os recursos para subsidiar a Moradia Estudantil serão advindos do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Considerando que recursos PNAES são de exclusiva utilização para programas de assistência estudantil voltados à alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, este respeitará, dentro do montante financeiro anual investido na Moradia Estudantil, a proporcionalidade de atendimento a estudantes com este perfil. Os recursos complementares para a manutenção da Moradia Estudantil no que diz respeito à proporção de atendimento à moradia provisória, alunos estrangeiros e de pós-graduação serão advindos do orçamento de custeio da Universidade.

§ 5º Na ausência ou insuficiência de vagas, os estudantes poderão receber auxílio financeiro vinculado ao Programa de Auxílio-Moradia da UFPEL (PAM).

Art. 3º A Moradia Estudantil UFPEL é direito do estudante incluído no Programa de Moradia Estudantil da UFPEL.

Art. 4º O Programa de Moradia Estudantil da UFPEL será implementado nas seguintes modalidades:

I – Moradia provisória: vaga temporária na Moradia Estudantil ou moradia específica, visando acolher aos estudantes matriculados na universidade mediante análise da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º O acesso a Moradia Provisória antecede a seleção para as vagas na Moradia Estudantil e/ou ao auxílio moradia, previsto no parágrafo 5º do artigo 2º.

§ 2º Os estudantes calouros que ingressarem na Moradia Provisória existente na instituição terão o direito de usufruir provisoriamente de moradia estudantil e alimentação, a partir de recursos advindos do orçamento de custeio da Universidade.

§ 3º A inclusão na moradia estudantil, programa de auxílio-transporte e no programa de alimentação provisórios deverá ser solicitada diretamente na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, ou setor

responsável, mediante cadastro específico.

§ 4º Os programas de moradia estudantil, transporte e alimentação provisórios terão duração que se estende do ingresso à moradia provisória até a divulgação do resultado final do seu processo seletivo junto à PRAE (incluído prazo de recurso). O estudante cujo processo seletivo for indeferido perderá o direito à moradia, alimentação e transporte provisórios, tendo que desocupar o alojamento provisório no prazo máximo de quinze dias, a partir da comunicação do resultado do processo. Ao estudante que não cumprir o prazo estipulado serão aplicadas as medidas cabíveis.

§ 5º O estudante não calouro poderá acessar ao benefício provisório da moradia estudantil mediante análise da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou setor responsável pela moradia estudantil.

§ 6º O acesso a moradia provisória não garante o ingresso na Casa do Estudante Universitário nem o auxílio financeiro para gastos com moradia.

II – Vaga na Casa do Estudante Universitário: tem o objetivo de proporcionar espaço de acolhimento e moradia temporário e gratuito aos acadêmicos desta instituição, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e preferencialmente provenham de regiões externas à cidade-sede.

Art. 5º A operacionalização do Programa de Moradia Estudantil será de responsabilidade da PRAE, por meio da Coordenação de Políticas Estudantis – CPE/PRAE/UFPEL.

Art. 6º Caberá à CPE/PRAE/UFPEL exercer o acompanhamento e a supervisão da Moradia Estudantil, relativo à disciplina, manutenção e conservação, sendo respeitada a privacidade dos(as) moradores(as).

§ 1º Para cumprimento das atribuições previstas neste artigo compete à CPE/PRAE/UFPEL:

I – manter cópia das chaves da moradia, cedendo ao morador beneficiado para cópia;

II – visitar e/ou vistoriar os apartamentos/quartos a qualquer tempo, e na presença dos moradores; sendo que, cumprido o terceiro aviso, poderá ser realizada vistoria sem a presença do morador, apenas acompanhada por testemunha;

III – proceder à retirada ou substituição de mobiliário de propriedade da UFPEL com a devida ciência ao morador, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo;

IV – recolher a depósito os pertences dos moradores cuja permissão de permanência na moradia tenha expirado, ou cujas características sejam prejudiciais ao uso das instalações e/ou aos moradores, o que descumpram as regras previstas nesta Resolução.

§ 2º A retirada ou substituição de mobiliário de propriedade da UFPEL de que trata o inciso III independe da aceitação ou autorização do morador.

§ 3º O prazo para retirada dos objetos recolhidos ao depósito de que trata o inciso IV será de 30 dias, ficando a UFPEL, após encerrado este prazo e notificado o morador, a proceder conforme as regulamentações para descarte de materiais.

Art. 7º Compete à Universidade Federal de Pelotas assegurar aos estudantes que residem na moradia estudantil condições adequadas de infraestrutura, capazes de suprir as necessidades que os estudantes possuem em seus aspectos psicopedagógicos, assim como as que o meio acadêmico lhes exigir.

Art. 8º A Moradia Estudantil disponibilizará vagas para estudantes de graduação e de pós-graduação, intercambistas e moradores provisórios.

§ 1º A disponibilização de vagas para a Moradia Estudantil será feita, exclusivamente, pela PRAE/UFPEL.

§ 2º O percentual de vagas disponibilizadas à moradia estudantil será definido a critério da PRAE, em conjunto com a PRPPGI, PRE, CODin e CRInter ou órgãos indicados pela Administração

Central com atribuições pertinentes a estas.

Art. 9º No início de cada semestre letivo, a PRAE divulgará através de Edital, publicado no sítio eletrônico <http://wp.ufpel.edu.br/prae/> o período de inscrições para a seleção no Programa de Moradia Estudantil, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

TÍTULO II

DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

Art. 10. Para a admissão e permanência no Programa de Moradia Estudantil, os estudantes de graduação ou pós-graduação deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser estudante com matrícula, frequência regular e ter aproveitamento acadêmico em cursos de graduação ou pós-graduação na UFPel;

II – possuir cadastro vigente aprovado pela Coordenadoria de Ingresso e Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

III – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela UFPel;

IV – cadastrar-se junto à Coordenação de Políticas Estudantis (CPE) para ingresso na moradia estudantil.

§ 1º Após a publicação do resultado, os estudantes terão até quinze dias úteis para ingresso na moradia estudantil, conforme disposição da CPE.

§ 2º Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Moradia Estudantil serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

Art. 11. Após a seleção cabe à CPE/PRAE/UFPEL comunicar orientações ao beneficiado referente a presente resolução e encaminhar os estudantes selecionados para a Casa de Estudantes da UFPel, orientando sobre as Regras de Convivência da Moradia Estudantil da UFPel e determinando os aposentos que utilizarão. Para tal, deverá ser realizado um estudo de perfil do beneficiado para melhor adequação à unidade de moradia.

Art. 12. Para a permanência no Programa de Moradia Estudantil, os estudantes de cursos semestrais e anuais deverão, a cada semestre, ter aprovação que corresponda ao índice estipulado por Resolução própria, divulgada pela UFPel.

Art. 13. Para permanecer no Programa de Moradia Estudantil, o estudante não poderá reprovar, por frequência, em nenhuma disciplina.

§ 1º O aluno que reprovou poderá apresentar justificativa documentada a CPE que, caso julgue procedente, poderá manter o auxílio.

§ 2º Para acadêmicos ingressantes no curso no referido ano letivo, será procedida avaliação, visto haver impedimento de trancamento de matrícula ou trancamento geral no primeiro semestre ou ano de graduação.

Art. 14. Para permanecer no Programa de Moradia Estudantil, tanto os estudantes dos cursos semestrais como os dos cursos anuais, deverão realizar entrevista na PRAE, para acompanhamento de sua condição pedagógica e socioeconômica, sempre que convocados.

Art. 15. Fica assegurada a vaga ao estudante de graduação, admitido na Casa de Estudantes, até a conclusão de seu curso, desde que não haja alteração das condições pedagógica e socioeconômica, e respeitada a presente Resolução. Fica assegurada a vaga ao estudante em períodos de férias. No entanto, para permanência no referido período na moradia estudantil deve ser informado junto a CPE o motivo da mesma no prazo máximo de 15 dias antes do encerramento do semestre\ano letivo.

Art. 16. A duração do benefício do programa de Moradia Estudantil acompanhará os critérios de normativa própria divulgada pela PRAE, de acordo com as normativas aplicáveis aos demais programas de assistência estudantil da PRAE.

Art. 17. Os critérios desta resolução não se aplicam aos estudantes indígenas e quilombolas sob responsabilidade da Coordenação de Inclusão e Diversidade (CODin) ou setor equivalente.

Art. 18. Os critérios para ingresso e permanência no Programa de Moradia Estudantil tratados nos Artigos 10, 12, 13, 14, 15 e 16 não se aplicam aos estudantes estrangeiros em intercâmbio, pois seu ingresso e as questões relacionadas à permanência são de responsabilidade da Coordenação de Relações Internacionais (CRInter).

TÍTULO III DA GESTÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 19. A administração geral da Moradia Estudantil da UFPeI é de responsabilidade da administração da UFPeI em articulação com os moradores através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE/UFPeI.

I – À PRAE/UFPeI compete a gestão da Política de Moradia Estudantil da UFPeI, a qual abrange ações, dentre as quais se destacam:

- a) Coordenar revisão e proposta de alteração, quando necessário, do Programa de Moradia Estudantil.
- b) Elaborar e publicizar edital para o preenchimento das vagas da moradia.
- c) Realizar o preenchimento de vagas disponibilizadas a partir de avaliação acadêmica e socioeconômica (semestral), que ocorrerá por meio de chamada interna, considerando candidatos do banco de dados (caso haja).
- d) Propôr a criação de instâncias necessárias para a administração e funcionamento da moradia, adequando-as a cada situação.
- e) Discutir e encaminhar a revisão das Regras de Convivência da Moradia Estudantil da UFPeI, assegurando a participação dos discentes da maneira como, conjuntamente, a CPE e estudantes, em assembleia, entenderem pertinente.
- f) Analisar pedidos de recursos interpostos nos casos de exclusão, juntamente com as demais Coordenações da PRAE, ou Comissão indicada pelo pró-reitor/a.
- g) Cumprir e fazer cumprir a presente resolução e outras normas pertinentes.

II – Às equipes coordenadoras da UFPeI cabe a responsabilidade pela manutenção geral da estrutura física dos imóveis e do patrimônio que compõem a Moradia Estudantil da UFPeI, bem como a execução da política de moradia desta Universidade.

III – Aos estudantes cabe a responsabilidade da conservação patrimonial e o compromisso pelo uso adequado da moradia estudantil, única e exclusivamente ao fim a que se propõe.

Art. 20. São consideradas instâncias consultivas sobre assuntos da Moradia Estudantil da UFPel:

I – Assembleia Geral da Moradia Estudantil da UFPel;

a) A Assembleia Geral da Moradia Estudantil da UFPel será composta por todas e todos estudantes residentes na Moradia, vetada a participação de qualquer pessoa não beneficiada pelo Programa de Moradia Estudantil, salvo votação realizada em assembleia e solicitação anteriormente incluída em pauta.

II - A Coordenadoria de Políticas Estudantis da PRAE/UFPEL;

III - O(A) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis.

Art. 21. Serão atribuições das instâncias consultivas de Moradia Estudantil da UFPel:

I – Encaminhar proposta de revisão da Resolução do Programa de Moradia Estudantil;

II – Realizar monitoramento e avaliação da Política de Moradia Estudantil da UFPel.

Art. 22. As assembleias de Moradia Estudantil da UFPel serão convocadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da Coordenação de Políticas Estudantis, sendo obrigatória a presença de todas e todos, salvo justificativa entregue à CPE em um prazo de 3 (três) dias posterior à reunião. A não presença em 3 (três) reuniões consecutivas, salvo justificativa, ocasionará sanção.

Art. 23. A Assembleia Geral da Moradia Estudantil da UFPel é constituída por todos os estudantes com vaga na Moradia Estudantil da UFPel.

§ 1º Cada membro terá direito a apenas um voto.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral da Moradia Estudantil não podem contrariar as normas acadêmico-institucionais vigentes, tais como o Regimento Geral da Universidade, as Normas Acadêmicas e Regimento Local dos campus, observadas as demais legislações federais, estaduais e municipais hierarquicamente superiores a todas e quaisquer normativas de regulamentação interna.

Art. 24. A Assembleia Geral da Moradia Estudantil da UFPel reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, sendo sua convocação divulgada por instrumento escolhido entre CPE e moradores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. A Assembleia Geral da Moradia Estudantil da UFPel será convocada pela CPE.

§ 1º Quando necessário, será convocada Assembleia Extraordinária, por:

I – 1/3 (um terço) dos moradores mediante requerimento por escrito dirigido à Coordenação de Políticas Estudantis, com listagem de assinaturas em anexo.

§ 2º A Assembleia Extraordinária deverá ser convocada, por meio de edital interno ou instrumento anteriormente escolhido entre moradores e CPE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Caso não haja quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária realizar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer quórum.

Art. 26. A Assembleia Geral será dirigida pela Coordenação da CPE ou qualquer membro indicado por esta.

Art. 27. Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I – Aprovar e autorizar iniciativas dos moradores.

II – Apreciar os assuntos colocados em pauta pela CPE ou qualquer um de seus membros.

a) A pauta das Assembleias Gerais será levada à CPE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário da reunião, salvo votação para inclusão de pauta no início da assembleia.

III – Criar comissões, quando necessário, para o bom funcionamento da Moradia Estudantil da UFPel e dissolver aquelas que não mais se fizerem necessárias.

Art. 28. Cabe à CPE manter um cadastro atualizado dos moradores da Moradia Provisória, bem como acompanhar e orientar o ingresso e a permanência dos estudantes na moradia estudantil.

§ 1º Toda e qualquer mudança interna de estudantes de uma vaga para outra somente poderá ocorrer mediante anuência prévia da CPE.

§ 2º A não observância do disposto no parágrafo anterior será considerada falta disciplinar, passível de sanção, nos termos do Regimento Geral da Universidade e desta Resolução.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA MORADIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 29. Constituem direitos dos estudantes residentes da moradia estudantil:

I - Usufruir das instalações da Moradia Estudantil da UFPel, respeitado o direito de privacidade nos dormitórios;

II - Participar das assembleias da moradia, mediante direito a voto;

III - Receber tratamento em igualdade de condições;

IV - Exercer direito de defesa, quando se encontrar respondendo por falta ou descumprimento desta Resolução;

V - Permanecer na condição de morador, cumpridos os critérios para sua permanência na Moradia Estudantil;

VI - Chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite, mediante identificação na portaria;

VII - Receber visitas na moradia estudantil, nos termos do Art. 31;

VIII - Ao ser selecionado para a moradia estudantil, levar materiais básicos de uso pessoal;

IX - Garantia de sigilo sobre contatos e/ou denúncias realizados com os serviços da CPE/PRAE/UFPEL e/ou servidores responsáveis pela execução e acompanhamento da Política de Moradia Estudantil da UFPel;

X - Acompanhar servidor/a indicado pela CPE responsável pelas demandas da Moradia Estudantil em visitas de rotina nas dependências da moradia estudantil.

SEÇÃO I

DAS VISITAS AOS MORADORES

Art. 30. A Casa do Estudante Universitário contará com serviço de portaria em horário integral e serviço de vigilância. Dentre as atribuições deste serviço, está prevista a identificação e registro de entradas e saídas de visitantes não residentes na CEU/UFPEL.

Art. 31. Os moradores têm direito a receber visitas, respeitadas as seguintes condições:

I – Cada visitante deve se cadastrar, mediante orientação, na portaria da moradia estudantil, para que, apresentando documento de identidade com foto, possa ingressar na moradia;

§ 1º O cadastro de que trata o inciso I deverá ser realizado pelo próprio visitante, mediante ciência e aceite do morador ou por este, desde que declare corretamente os dados de identificação do visitante.

§ 2º Para fins de cadastro como visitante, é preciso declarar o nome, apresentar documento com foto e número do apartamento a ser visitado.

II - Os atos do visitante são de responsabilidade do morador visitado, o qual responderá junto à PRAE por qualquer ocorrência ou dano causado.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS MORADORES

Art. 32. Constituem deveres dos estudantes residentes da Moradia Estudantil:

I - Respeitar o silêncio, principalmente após as 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando os limites de tolerância durante o dia e à noite;

II - Comunicar imediatamente a CPE/PRAE/UFPEL a ocorrência de vagas em seu quarto/apartamento;

III - Renovar a sua autorização de concessão ou manutenção no programa, participando dos processos de avaliação socioeconômica e acadêmica nos prazos determinados para tal.

a) É responsabilidade do estudante beneficiário comunicar, a qualquer tempo, todas as alterações em sua situação acadêmica e/ou socioeconômica que não estejam de acordo com os critérios para permanência no programa ocorridas em tempo intermediário às avaliações;

b) Comparecer à PRAE, quando chamado, para avaliação pedagógica;

IV - Comunicar a CPE/PRAE/UFPEL, qualquer irregularidade constatada no âmbito da moradia;

V - Responsabilizar-se, juntamente com os demais usuários do apartamento, por todos os materiais do acervo da Instituição utilizados no mesmo e em ambientes de utilização coletiva, conforme relacionados: camas, armários, colchões, mesas, cadeiras, telefones, extintores de incêndio, televisores, sofás, microcomputadores, refrigeradores, fogões, microondas, chuveiros e etc;

a) Quando houver necessidade de manutenção na unidade residencial (quarto, apartamento e etc), o estudante beneficiário deve fornecer autorização para ingresso no espaço de moradia aos servidores responsáveis pelo serviço para realização do mesmo;

b) Caso a autorização não seja dada, fica facultado à PRAE a aplicação de sanções disciplinares aos moradores conforme previsto nesta Resolução.

VI - Estimular a boa convivência entre os seus colegas e responsáveis pela Moradia Estudantil;

VII - Zelar pela conservação interna e externa do imóvel da moradia estudantil, bem como pela ordem e cordial convivência com os vizinhos e com a comunidade acadêmica em geral;

VIII - Assinar Termo de Responsabilidade e de Uso do patrimônio público que compõe a Moradia Estudantil, bem como o Termo de Ingresso e/ou Desistência/Desligamento, conforme necessidade/ocasião;

IX - Indenizar danos e prejuízos materiais causados ao prédio residencial, aos móveis e/ou utensílios da moradia estudantil e de terceiros, bem como qualquer dano causado a UFPEL em decorrência da má utilização destas instalações;

X - Respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e servidores do quadro ou terceirizados da Universidade;

XI - Manter clima de respeito e cordialidade, em especial no trato com os moradores alocados no mesmo quarto/apartamento;

XII - Manter seu cadastro atualizado junto a Coordenadoria de Políticas Estudantis - CPE/PRAE/UFPEL;

XIII - Apresentar identificação pessoal a servidores do quadro ou terceirizados, quando solicitado;

XIV - Responsabilizar-se pelos fatos ocorridos nas dependências do seu quarto/apartamento;

a) Quando em decorrer de visita, responder pela conduta do visitante.

XV - Informar a CPE/PRAE/UFPEL sobre ausências/afastamentos por período maior que 15 (quinze) dias consecutivos;

XVI - Zelar pelos interesses coletivos dos beneficiários da Moradia Estudantil;

XVII - Não alojar na moradia, mesmo que temporariamente, qualquer pessoa sem autorização documental prévia do CPE/PRAE da UFPEL por período superior a 3 (três) dias consecutivos;

a) Em caráter excepcional, com autorização de todos os moradores do apartamento e justificativa apresentada à CPE e com a anuência desta, o prazo de que trata este inciso poderá ser estendido em até 10 (dez) dias, desde que a permanência na Moradia Estudantil vise atender a parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau (avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) do morador ou por motivo de atividade acadêmica desde que comprovada.

XVIII - Respeitar, cumprir e fazer cumprir esta norma operacional e normas internas de convivência da moradia estudantil, bem como o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AOS MORADORES

Art. 33. Na moradia estudantil fica vedado aos estudantes moradores:

I - Executar obras ou reparos no apartamento ou no prédio por conta própria ou por contrato e/ou por solicitação a terceiros;

II - Utilizar parafusos nas paredes, janelas ou nos móveis;

III - Utilizar pregos nas janelas ou nos móveis;

VI - Instalar suportes para plantas nas janelas do apartamento;

V - Alterar as características externas ou internas do edifício;

VI - Armazenar objetos nos corredores, tais como: geladeiras, fogões, camas, papéis, garrafas pet e/ou objetos pessoais, incluindo bicicletas, motos, sucatas, etc.;

VII - Instalar porta-cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredo(s) da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao apartamento.

a) A PRAE, através do Núcleo de Moradia Estudantil ou do servidor responsável, adotará as providências para este tipo de serviço, quando necessário, utilizando material padronizado;

VIII - Concorde que outro estudante, não selecionado pela CPE/PRAE/UFPEL, bem como qualquer visitante ocupe, irregularmente, vagas em apartamento;

IX - Consumir ou estimular o consumo de bebidas alcoólicas no interior da Moradia Estudantil e/ou dependências da Universidade;

X - Guardar ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis, armas ou outro material que coloque em risco a segurança dos demais estudantes beneficiários e servidores da universidade;

XI - Realizar festas nos corredores e nos apartamentos;

XII - Depredar o patrimônio público;

XIII - Adotar ou envolver-se na prática do trote universitário dentro da Moradia Estudantil, por ocasião de ingresso de estudantes na Universidade;

XIV - Utilizar seu apartamento ou qualquer dos espaços da Moradia Estudantil para o comércio de produtos ou serviços, ressalvados os contratos autorizados pela Instituição;

XV - Guardar motocicletas ou veículos automotores fora dos espaços delimitados da Moradia Estudantil;

XVI - Apresentar conduta que coloque em risco a integridade física ou que implique danos morais a colegas, servidores ou terceiros;

XVII - Troca de apartamento sem a devida anuência da CPE/PRAE/UFPEL.

XVIII - Locação ou empréstimo do espaço/dependências da Moradia Estudantil a terceiros, incluindo estudantes não moradores;

XIX - Alterações/modificações na estrutura e características do imóvel da moradia estudantil;

XX - Brincadeiras constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas, incluindo ações de recepção aos calouros deste cunho;

XXI – Praticar ou promover discriminação étnica, sexual, religiosa, política e social;

XXII – Realizar atentado ou constrangimento sexual;

XXIII – Usar, portar e/ou comercializar, nas dependências da Moradia Estudantil, substâncias proibidas na legislação em vigor;

XXIV – Comercializar e consumir bebida alcoólica nas dependências da moradia;

XXV – Usar ou portar arma de fogo;

XXVI – Atentar contra a vida de terceiros;

XXVII - Sonegar vaga existente no apartamento onde reside, não permitindo a sua ocupação por estudante com benefício do Programa de Moradia Estudantil ativo.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES (PENALIDADES, REGIME DISCIPLINAR)

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos moradores são as seguintes:

I - Advertência – comunicação oral e individual, com registro no formulário de acompanhamento do estudante morador, devendo constar o motivo da sua aplicação e a assinatura do

estudante comprovando ciência da aplicação da penalidade;

II - Advertência qualificada – comunicação oral e por escrito, devendo esta ser anexada ao formulário de acompanhamento do estudante morador, devidamente assinado, comprovando ciência e recebimento do documento que representa a aplicação desta penalidade;

III - Exclusão do Programa de Moradia Estudantil da UFPEL – consiste no desligamento do estudante do Programa de Moradia Estudantil da UFPEL, materializado na saída da moradia estudantil, em prazo determinado pela CPE.

Art. 35. As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I – Advertência:

a) Pela inobservância das normas de boa convivência social no interior da moradia estudantil, bem como da presente resolução, Regimento Geral da universidade e demais normativas do Conselho Universitário;

b) Pelo desrespeito ou desonestidade com os demais moradores e/ou membro(s) de Conselho(s), bem como para qualquer servidor do quadro da Universidade ou terceirizado, ocorrido no interior da moradia.

c) Por violação do horário de silêncio estipulado no inciso I do Art. 32;

d) Por perturbação da ordem no recinto da moradia estudantil.

II – Advertência Qualificada:

a) Por violação da integridade moral de membro da moradia estudantil;

b) Fornecer dados não verídicos;

c) Por reincidente inobservância do disposto no Inciso XVIII do Art. 33;

d) Por já haver recebido duas advertências nos termos do inciso I.

III – Exclusão da Moradia Estudantil:

a) Por tentativa de agressão física a qualquer morador, bem como para qualquer servidor da universidade ou terceirizado, no interior da moradia;

b) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou para outrem, de patrimônio coletivo da moradia ou particular;

c) Por depredação do patrimônio da Moradia Estudantil;

d) Por agressão física a membro da Moradia Estudantil ou servidores do quadro ou terceirizados da Instituição;

e) Por não participar das reavaliações socioeconômicas realizadas pelo PRAE;

f) Por não atendimento dos critérios socioeconômicos e/ou acadêmicos nas avaliações periódicas do Programa de Moradia Estudantil da UFPEL;

g) Por ter recebido duas advertências qualificadas;

h) Portar, ingerir e/ou comercializar drogas ilícitas no âmbito da moradia e/ou da universidade.

Art. 36. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos demais moradores, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 37. A aplicação das sanções disciplinares previstas neste capítulo será definida e aplicada pela Coordenação de Políticas Estudantis da UFPEL, de acordo com as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único - Os recursos devem ser encaminhados para a PRAE por e-mail ou por escrito, entregue na recepção, em até 48h da notificação da penalidade definida.

Art. 38. Chegando ao conhecimento da CPE o cometimento pelo morador de alguma das infrações previstas neste capítulo será enviada notificação para que o estudante se manifeste, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

I - Recebida a manifestação, a CPE definirá qual a penalidade a ser aplicada, de acordo com o que está previsto nesta Resolução.

§ 1º A reincidência é considerada condição agravante podendo levar, a juízo do Coordenação de Políticas Estudantis, ao enquadramento em grau de punição superior ao estabelecido neste artigo;

§ 2º O estudante que receber a penalidade de exclusão da Moradia Estudantil não poderá inscrever-se novamente em edital para vaga de moradia dentro do Programa de Moradia da UFPel.

I - O estudante expulso da Moradia Estudantil não poderá inscrever-se novamente no Programa, independente do fato de migrar da graduação para pós-graduação.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 39. As Regras de Convivência da Moradia Estudantil da UFPel deverão ser disponibilizadas a cada morador no ingresso ao programa através de correspondência eletrônica.

Art. 40. As Regras de Convivência da Moradia Estudantil da UFPel deverão ser sistematizadas em documento e publicizadas no mural interno da moradia.

Art. 41. As Regras de Convivência da Moradia Estudantil da UFPel poderão ser revistas, sempre que necessário, na Assembleia Geral da Moradia Estudantil da UFPel.

Parágrafo Único - O documento com as modificações deverá ser elaborado pela PRAE para homologação posterior em assembleia.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A universidade não fornecerá cópia de chaves, sendo responsabilidade do estudante morador fazê-la.

Art. 43. O estudante morador que permanecer na moradia estudantil durante período de férias será responsável por tal permanência, devendo cumprir de igual forma as normativas pertinentes à Moradia Estudantil e/ou à universidade.

Art. 44. Devem ser informadas à CPE, as ocorrências das viagens dos estudantes moradores no período de recesso acadêmico, devendo constar obrigatoriamente, as datas previstas de saída e retorno.

Art. 45. Para realizar a entrega das chaves do apartamento a ser desocupado, o estudante/beneficiário deverá dirigir-se ao servidor técnico-administrativo em educação responsável pela administração da moradia estudantil da CPE/PRAE/UFPEL ou pessoa por ele designada.

Art. 46. A UFPel não se responsabiliza por objetos pessoais dos estudantes moradores da moradia estudantil.

Art. 47. O estudante fica obrigado a desocupar sua vaga na moradia estudantil em até quinze dias após a colação de grau, prestando contas à PRAE do patrimônio recebido.

Parágrafo Único - Nos casos de abandono de curso ou expiração de prazo máximo para integralização curricular, os estudantes terão o mesmo prazo previsto no caput para desocupar sua vaga na moradia estudantil.

Art. 48. Estudantes moradores da Moradia Estudantil da UFPel em intercâmbio, mobilidade acadêmica ou estágio, em localidades fora dos seus campi de origem, poderão manter suas vagas na moradia pelo prazo máximo de um semestre, desde que a atividade não seja realizada após a integralização dos créditos em disciplinas presenciais.

§ 1º Quando da saída para intercâmbio, mobilidade acadêmica ou estágio, o estudante deverá oficializar a situação junto à PRAE com antecedência mínima de trinta dias, e comparecer à CPE para prestar contas do patrimônio sob sua responsabilidade, e firmar termo assegurando o livre acesso ao apartamento ou quarto.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo configura falta grave nos termos do inciso XXVIII do Art. 33.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, mediante avaliação da equipe da Coordenadoria de Políticas Estudantis e em última instância pelo COCEPE.

Art. 50. Fica revogada a Resolução COCEPE 27/2021.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 21/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2640856** e o código CRC **209A68A3**.

